Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PI

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2283/2023
Luis Farias
VISTO

DATA: 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut Nº 032/23
Of 319/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 20 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa uma adequação administrativa para fins de cumprimento de critérios do Pró-Gestão RPPS no qual o nosso Município é certificado em Nível III, dentre elas:

1. Adequar a estrutura dos Conselhos Municipais alterando o disposto na Lei Municipal n.º 1.412, de 22 de agosto de 2008, no que diz respeito aos Conselhos de Previdência;
2. Alterar a nomenclatura de Conselho Administrativo Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;
3. Atualizar as atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
4. Disciplinar o mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
5. Criar a Diretoria Executiva, que será um colegiado composto pela Presidência, pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Diretoria de Gestão de Investimentos, que já existem no IPSEMC.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:47 hs. Em: 21/03/23
Thayane B
VISTO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.20 20:33:24 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.20 20:33:58 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 03 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 028 /2023
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 03 / 2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Altera o § 3º do art.14 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.14**.....*
> *(...)*
> *§ 3º É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo ao custeio da taxa de administração ou de seus rendimentos, constituir reserva administrativa a ser utilizada até os quatro exercícios financeiros subsequentes ao de sua constituição, período o qual transcorrido passará a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias após aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV."*

Art.2º Altera o caput do art.21 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.21.** O RPPS do Município de Cabedelo será gerido pela Diretoria Executiva, que contará com o auxílio e fiscalização do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV e Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV."*

Art.3º Altera o título da Seção III do Capítulo IV, bem como o caput, os incisos I e II e os parágrafos 1º , 2º e 3º do art.25 da Lei nº 1.412/2008, e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.20 20:34:31 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

"Seção III
Do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV

Art. 25. *Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos arts. 22 e 23;*
II *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
III *- um representante dos servidores ativos da Câmara Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal; e*
IV *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 1° *O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV será o Presidente do IPSEMC.*
§ 2° *Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.*
§ 3° *Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.*
§ 4° *Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:*

I *- será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
II *- para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, exceto o cargo de presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.20 20:34:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

III - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;
IV - os mandatos do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos do Município e do representante dos servidores inativos do Município será de apenas dois anos; permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.
§5º Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II - aprovar o Plano de Ação ou Planejamento Estratégico;
III - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
IV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
V - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;
VII - deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e
VIII - desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários no que for pertinente à sua esfera de atuação.

§ 6° Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.4º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV, bem como altera o caput, os incisos I e II do art.26 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

"Seção IV
Do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV

Art. 26. *Fica instituído o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
II *- um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;*
III *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e*
IV *- um representante dos servidores ativos da autarquia previdenciária escolhido, dentre eles, pela Presidência do IPSEMC.*

§ 1° *O Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será escolhido pelo Conselho entre seus membros.*
§ 2° *Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.*
§ 3° *Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.*
§ 4° *Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:*

I *- será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
II *- para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV não serão coincidentes, permitindo que a*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.20 20:35:28 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;
***III** - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*
***IV** - os mandatos do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura e do representante dos servidores ativos do IPSEMC será de apenas dois anos; permanecendo os próximos mandatos de quatro anos;*

§5º Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:

***I** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;*
***II** - zelar pela gestão econômico-financeira;*
***III** - examinar o Balanço Anual, balancetes e demais atos de gestão;*
***IV** - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
***V** - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, se for o caso;*
***VI** - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*
***VII** - emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*
***VIII** - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e*
***IX** - desempenhar outras funções que sejam lhe sejam cometidas.*
§ 6° Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.5º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo IV e o art.26-A à Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.20 20:35:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

"Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 26-A. *Fica instituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, órgão de deliberação colegiada, que será composta da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC;*
II *- Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e*
III *- Diretor de Gestão de Investimentos.*

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva - DE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, coincidirá com o mandato da Presidência da Autarquia.
§ 2° Compete à Diretoria Executiva - DE, dentre outras atribuições:

I *- promover a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo;*
II *- definir metas e planejar meios para a gestão administrativa e financeira deste regime próprio de previdência social, inclusive acerca do seu orçamento anual e plurianual, e quando necessário submeter aos respectivos Conselhos;*
III *- deliberar sobre a expedição e conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste regime próprio de previdência social;*
IV *- cumprir e fazer cumprir as deliberações, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;*
V *- decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;*
VI *- supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de sua revisão ou cobrança;*
VII *- promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste regime próprio de previdência social, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos - COI e devidamente homologadas pelo*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.20 20:36:05 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV;

VIII *- Autorizar a realização de despesas extraordinárias."*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.20 20:36:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 028/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 23/03/2023.

Gêciara Bezerra de Sousa
Analista Legislativa - A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 028/2023)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** e à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/03/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edivaldo Holanda Neto

Em, 23/03/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/03/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 028/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 028/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, "Altera dispositivos da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, e dá outras providências.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração nos dispositivos da Lei nº 1.412 de 2008, visando a adequação administrativa para fins de cumprimento de critérios do Pró-gestão RPPS.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o Projeto de Lei nº 028/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 028/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de MARÇO de 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 028/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30/5/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 028/2023
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 13/04/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 13/04/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/04/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 028/2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 028/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 1.412/2008, visando a adequação administrativa para fins de cumprimento do Pró-gestão RPPS.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento. Por outro lado também está indo ao encontro com todas as normas de políticas públicas.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade, pela adequação dos Conselhos Municipais, no que diz respeito ao conselho de previdência; alterar a nomenclatura do Conselho Administrativo; atualizar as atribuições do Conselho Deliberativo e Fiscal; disciplinar o mandato dos Conselhos e criar a diretoria executiva.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 028/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13/04 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 028/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13/04/2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

PARECER APROVADO
DATA 13/04/23
Presidente da Comissão

Ver. Ivânio da Miramar
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	4°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	09/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:13
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
GEUSA RIBEIRO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	AUSENTE	AUS
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 028/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412 DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 028/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade Sessão Ordinária do dia 09-05-2023.

Em, 10/05/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/05/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 319/2023

Cabedelo (PB), 11 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 032/2023,** o **Projeto de Lei nº 028/2023**, da lavra de Vossa Excelência e que "*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 09 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/05/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09 / 05 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 032/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Altera o § 3º do art.14 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.14**.....*
(...)
***§ 3º** É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo ao custeio da taxa de administração ou de seus rendimentos, constituir reserva administrativa a ser utilizada até os quatro exercícios financeiros subsequentes ao de sua constituição, período o qual transcorrido passará a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias após aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV."*

Art.2º Altera o caput do art.21 da Lei nº 1.412/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.21.** O RPPS do Município de Cabedelo será gerido pela Diretoria Executiva, que contará com o auxílio e fiscalização do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV e Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV."*

Art.3º Altera o título da Seção III do Capítulo IV, bem como o caput, os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.25 da Lei nº 1.412/2008, e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

Art. 25. *Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos arts. 22 e 23;*
II *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
III *- um representante dos servidores ativos da Câmara Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal; e*
IV *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 1° *O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV será o Presidente do IPSEMC.*
§ 2° *Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.*
§ 3° *Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.*
§ 4° *Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:*

I *- será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
II *- para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, exceto o cargo de presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV;*
III *- os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*
IV *- os mandatos do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos do Município e do representante dos servidores inativos do Município será de apenas dois anos permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.*
§5° *Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV:*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II - aprovar o Plano de Ação ou Planejamento Estratégico;
III - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
IV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
V - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;
VII - deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e
VIII - desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários no que for pertinente à sua esfera de atuação.

§ 6° Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.4° Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV, bem como altera o caput, os incisos I e II do art.26 da Lei n° 1.412/2008 e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e parágrafos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV
Do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV

Art. 26. *Fica instituído o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I - um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;
III - um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e
IV - um representante dos servidores ativos do da autarquia previdenciária escolhido, dentre eles, pela Presidência do IPSEMC.

§ 1° O Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será escolhido pelo Conselho entre seus membros.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

§ 2° Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.
§ 3° Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.
§ 4° Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:

***I** - será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
***II** - para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;*
***III** - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*
***IV** - os mandatos do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura e do representante dos servidores ativos do IPSEMC será de apenas dois anos, permanecendo os próximos mandatos de quatro anos;*

***§5°** Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:*

***I** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;*
***II** - zelar pela gestão econômico-financeira;*
***III** - examinar o Balanço Anual, balancetes e demais atos de gestão;*
***IV** - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
***V** - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, se for o caso;*
***VI** - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*
***VII** - emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*
***VIII** - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e*
***IX** - desempenhar outras funções que sejam lhe sejam cometidas.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

§ 6° Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria.

Art.5° Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo IV e o art.26-A à Lei nº 1.412/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 26-A. *Fica instituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, órgão de deliberação colegiada, que será composta da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC;*
II *- Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e*
III *- Diretor de Gestão de Investimentos.*

§ 1° *O mandato da Diretoria Executiva - DE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, coincidirá com o mandato da Presidência da Autarquia.*
§ 2° *Compete à Diretoria Executiva - DE, dentre outras atribuições:*

I *- promover a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo;*
II *- definir metas e planejar meios para a gestão administrativa e financeira deste regime próprio de previdência social, inclusive acerca do seu orçamento anual e plurianual, e quando necessário submeter aos respectivos Conselhos;*
III *- deliberar sobre a expedição e conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste regime próprio de previdência social;*
IV *- cumprir e fazer cumprir as deliberações, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;*
V *- decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;*
VI *- supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de sua revisão ou cobrança;*
VII *- promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste regime próprio de previdência social, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos - COI e devidamente homologadas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV;*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

VIII - Autorizar a realização de despesas extraordinárias."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de maio de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030 Nº
031

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 15 A 19/05/2023
VISTO

Lei nº 2.283 De 16 de maio de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o § 3º do art.14 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.14**.....*
(...)
***§ 3º** É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo ao custeio da taxa de administração ou de seus rendimentos, constituir reserva administrativa a ser utilizada até os quatro exercícios financeiros subsequentes ao de sua constituição, período o qual transcorrido passará a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias após aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV."*

Art.2º Altera o caput do art.21 da Lei nº 1.412/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.21.** O RPPS do Município de Cabedelo será gerido pela Diretoria Executiva, que contará com o auxílio e fiscalização do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV e Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV."*

Art.3º Altera o título da Seção III do Capítulo IV, bem como o caput, os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.25 da Lei nº 1.412/2008, e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:19:54 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032
032

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Seção III
Do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV

Art. 25. *Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos arts. 22 e 23;*
II *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
III *- um representante dos servidores ativos da Câmara Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal; e*
IV *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 1° *O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV será o Presidente do IPSEMC.*
§ 2° *Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.*
§ 3° *Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.*
§ 4° *Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:*

I *- será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
II *- para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV não serão*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.15 18:10:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032
033

coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, exceto o cargo de presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV;

***III** - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*

***IV** - os mandatos do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos do Município e do representante dos servidores inativos do Município será de apenas dois anos permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.*

***§5º** Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV:*

***I** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;*

***II** - aprovar o Plano de Ação ou Planejamento Estratégico;*

***III** - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;*

***IV** - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;*

***V** - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;*

***VI** - aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;*

***VII** - deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e*

***VIII** - desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários no que for pertinente à sua esfera de atuação.*

***§ 6°** Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.15 18:11:02 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033 034

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV, bem como altera o caput, os incisos I e II do art.26 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV
Do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV

Art. 26. *Fica instituído o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:*

I *- um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*
II *- um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;*
III *- um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e*
IV *- um representante dos servidores ativos do da autarquia previdenciária escolhido, dentre eles, pela Presidência do IPSEMC.*

§ 1° *O Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será escolhido pelo Conselho entre seus membros.*
§ 2° *Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.*
§ 3° *Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.*
§ 4° *Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:11:17 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034 w 1
035

***I** - será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;*
***II** - para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;*
***III** - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;*
***IV** - os mandatos do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura e do representante dos servidores ativos do IPSEMC será de apenas dois anos, permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.*

§5º Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:

***I** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;*
***II** - zelar pela gestão econômico-financeira;*
***III** - examinar o Balanço Anual, balancetes e demais atos de gestão;*
***IV** - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
***V** - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, se for o caso;*
***VI** - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*
***VII** - emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*
***VIII** - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e*
***IX** - desempenhar outras funções que sejam lhe sejam cometidas.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:11:37 -23'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035 verso
036

§ 6° Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.5° Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo IV e o art.26-A à Lei n° 1.412/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 26-A. *Fica instituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, órgão de deliberação colegiada, que será composta da seguinte forma:*

I *- Presidente do IPSEMC;*
II *- Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e*
III *- Diretor de Gestão de Investimentos.*

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva - DE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, coincidirá com o mandato da Presidência da Autarquia.
§ 2° Compete à Diretoria Executiva - DE, dentre outras atribuições:

I *- promover a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo;*
II *- definir metas e planejar meios para a gestão administrativa e financeira deste regime próprio de previdência social, inclusive acerca do seu orçamento anual e plurianual, e quando necessário submeter aos respectivos Conselhos;*
III *- deliberar sobre a expedição e conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste regime próprio de previdência social;*
IV *- cumprir e fazer cumprir as deliberações, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:11:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V *- decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;*

VI *- supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de sua revisão ou cobrança;*

VII *- promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste regime próprio de previdência social, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos - COI e devidamente homologadas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV;*

VIII *- Autorizar a realização de despesas extraordinárias."*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:12:03 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037 038

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 15 A 19 DE MAIO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2023

CRIA O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º do Regulamento da Primeira Audiência Pública para Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 publicado em 15 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação popular nas etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o Grupo de Acompanhamento para Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao Grupo de Acompanhamento de que trata este Decreto:

I – acompanhar o desenvolvimento do conteúdo técnico elaborado para cada etapa do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

II – participar dos eventos previstos na revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

III – auxiliar na divulgação do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB e de seus eventos;

IV – auxiliar na mobilização da sociedade para participação no processo;

V – contribuir com a revisão e a elaboração de propostas e diretrizes para o desenvolvimento do município de Cabedelo/PB;

VI – representar os interesses coletivos da população do município de Cabedelo/PB.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB será composto pelos seguintes representantes:

I – entidades de movimentos populares:

a) Edgley Bezerra de Carvalho (Instituto Viva Claudinha);

b) Hanne Gabrielle de Arruda Oliveira (Instituto Viva Claudinha);

c) Talita Balbino (Instituto Viva Claudinha);

d) Adalberto José Rossi (Instituto Viva Claudinha);

e) Aguinaldo Gonçalves da Silva (Movimento Nacional de Luta pela Moradia);

f) Andréa Karla da Silva Miranda (Coletivo Cabedelo Forte);

g) Diego da Silva França (Coletivo Cabedelo Forte);

h) Karina Pereira Souto (Coletivo Cabedelo Forte);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

i) Edilson Limeira (Coletivo Cabedelo Forte).

II – entidade empresarial:

a) Valéria Von Buldrina (Centro Náutico Jacaré).

III – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

a) Ubirajara Marques de Almeida Lima Junior (Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região da Paraíba);

b) Julliana Queiroga de Lucena (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba);

c) Valéria Camboim Góes (Instituto Federal da Paraíba);

d) Ilton da Costa Souza Filho (Universidade Federal da Paraíba).

IV – organizações não governamentais:

a) Marieta Campos Rezende (Fundação Fortaleza de Santa Catarina

b) Sebastião Felintro (Associação Portal do Poço);

c) Ruan Pontes Navarro Lima (Greenpeace João Pessoa);

d) Isaac da Silva Barbosa (Sociedade de Ação Comunitária do Jacaré);

e) Nidia Maria Lorencato Pazzini (Associação Amazônia Park);

f) Ana Lúcia França (Associação Guajiru);

g) Suenio Soares do Ramos (Associação de Moradores do Conjunto Renascer II);

h) José Edglei Ramalho (Associação Frei Gregório);

i) Niselma do Nascimento Santos (Associação de Mães Pais e Pessoas com Deficiência);

j) Janaina Clea Carvalho Cavalcanti (Instituto Social Esporte e Cidadania Surf Escola);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

k) Françualdo Alves da Silva (Coletivo em Defesa do Meio Ambiente – Intermares).

Art. 4º As reuniões presenciais ou em formato remoto do Grupo de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB serão registradas em ata.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Acompanhamento, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§ 2º A participação no Grupo de Acompanhamento é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Fls. 038
039

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.283

De 16 de maio de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o § 3º do art.14 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....
(...)
§ 3º É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo ao custeio da taxa de administração ou de seus rendimentos, constituir reserva administrativa a ser utilizada até os quatro exercícios financeiros subsequentes ao de sua constituição, período o qual transcorrido passará a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias após aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV."

Art.2º Altera o caput do art.21 da Lei nº 1.412/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. O RPPS do Município de Cabedelo será gerido pela Diretoria Executiva, que contará com o auxílio e fiscalização do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV e Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV."

Art.3º Altera o título da Seção III do Capítulo IV, bem como o caput, os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.25 da Lei nº 1.412/2008, e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Seção III
Do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV

Art. 25. Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:

I - Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos arts. 22 e 23;
II - um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - um representante dos servidores ativos da Câmara Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal; e
IV - um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV será o Presidente do IPSEMC.
§ 2º Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.
§ 3º Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.
§ 4º Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:

I - será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;
II - para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral, exceto o cargo de presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV;
III - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;
IV - os mandatos do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos do Município e do representante dos servidores inativos do Município será de apenas dois anos permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.

§5º Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDPREV:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II - aprovar o Plano de Ação ou Planejamento Estratégico;
III – acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
IV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
V - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;
VII - deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e
VIII - desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários no que for pertinente à sua esfera de atuação.

§ 6º Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV, bem como altera o caput, os incisos I e II do art.26 da Lei nº 1.412/2008 e suas alterações, e acrescenta os incisos III e IV, e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV
Do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV

Art. 26. Fica instituído o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgão de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto da seguinte forma:

I - um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;
III - um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e
IV - um representante dos servidores ativos do da autarquia previdenciária escolhido, dentre eles, pela Presidência do IPSEMC.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será escolhido pelo Conselho entre seus membros.
§ 2º Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.
§ 3º Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.
§ 4º Os mandatos dos Conselheiros, dentre as demais disposições legais, observarão o seguinte:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039 Nr
040

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;
II - para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;
III - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;
IV - os mandatos do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura e do representante dos servidores ativos do IPSEMC será de apenas dois anos, permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.

§5º Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II - zelar pela gestão econômico-financeira;
III - examinar o Balanço Anual, balancetes e demais atos de gestão;
IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, se for o caso;
VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VII - emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
VIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e
IX - desempenhar outras funções que sejam lhe sejam cometidas.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.5º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo IV e o art.26-A à Lei nº 1.412/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 26-A. Fica instituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, órgão de deliberação colegiada, que será composta da seguinte forma:

I - Presidente do IPSEMC;
II - Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e
III - Diretor de Gestão de Investimentos.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva - DE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, coincidirá com o mandato da Presidência da Autarquia.
§ 2º Compete à Diretoria Executiva - DE, dentre outras atribuições:

I - promover a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo;
II - definir metas e planejar meios para a gestão administrativa e financeira deste regime próprio de previdência social, inclusive acerca do seu orçamento anual e plurianual, e quando necessário submeter aos respectivos Conselhos;
III - deliberar sobre a expedição e conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste regime próprio de previdência social;
IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V - decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
VI - supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de sua revisão ou cobrança;
VII - promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste regime próprio de previdência social, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos - COI e devidamente homologadas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV;
VIII - Autorizar a realização de despesas extraordinárias."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.284 De 18 de maio de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), repassado em parcela única, ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, CPF/MF nº 128.453.674-22 e RG nº 4.813.215 (2ª via) SSDS/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido ao atleta da modalidade de Jiu-Jitsu, Homero Almeida do Couto Neto, residente em Cabedelo – PB.

§ 2º O beneficiário deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e §3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, §1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e o atleta Homero Almeida do Couto Neto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito